



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO E ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCAL



PERÍODO DA OPERAÇÃO:
07/12/2021 a 17/12/2021



LOCAL: ITUPORANGA/SC

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 27°22'17.2"S 49°29'19.3"W

ATIVIDADE: CULTIVO DE CEBOLA (CNAE: 0119-9/04)

NÚMERO DA OPERAÇÃO NO SISTEMA IPÊ: 508444



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1. EQUIPE	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
4. DA AÇÃO FISCAL	5
4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica	5
4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal	6
4.2.1. Do atraso no recolhimento do FGTS dos trabalhadores	6
4.3. Das providências adotadas pelo GEFM	6
4.4. Dos Autos de Infração	7
5. CONCLUSÃO	8
6. ANEXOS	9

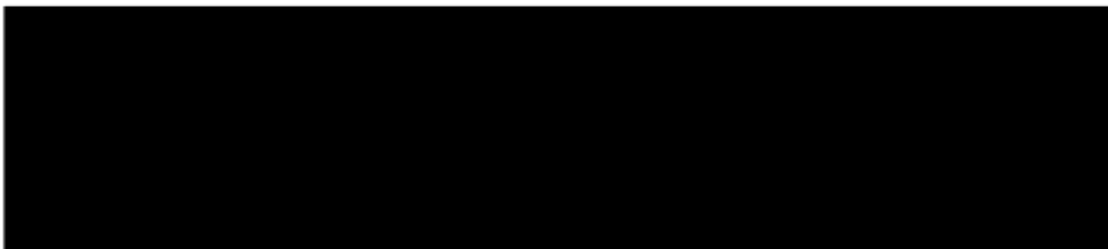


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

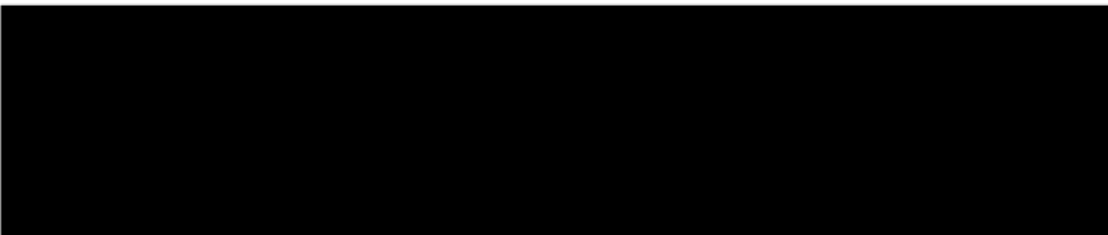
1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

Auditores-Fiscais do Trabalho



Motoristas



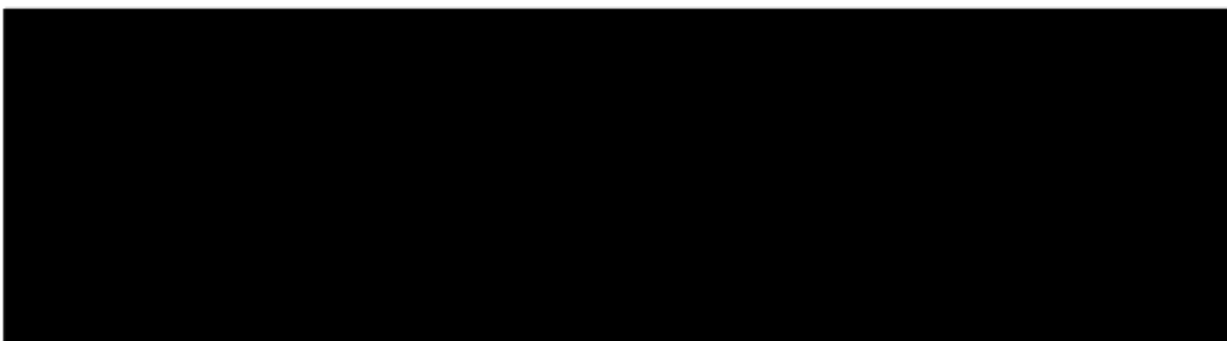
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- Nome: [REDACTED]
- Estabelecimento: FAZENDA DE PRODUÇÃO DE CEBOLA
- CPF: [REDACTED]
- CEI/CAEPF: 20.084.00061/80 (489.288.799/002-48)
- CNAE: 0119-9/04 – CULTIVO DE CEBOLA



- Telefone(s): [REDACTED]
- E-mail(s): [REDACTED]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados ¹	74
Empregados sem registro – Total	00
Empregados registrados durante a ação fiscal – Homens	00
Empregados registrados durante a ação fiscal – Mulheres	00
Resgatados – Total	00
Mulheres resgatadas	00
Trabalhadores menores de 16 anos	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos	00
Trabalhadores resgatados menores de 16 anos	00
Trabalhadores resgatados entre 16 e 18 anos	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados – Total	00
Trabalhadores estrangeiros – Mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Menores de 16 anos resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – Entre 16 e 18 anos resgatados	00
Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas	00
Guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	00
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E SCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	R\$ 2.930,94
Nº de autos de infração lavrados	02
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00

¹ Quantidade de vínculos empregatícios alcançados considerando a fiscalização do atributo

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica

Na data de 08/12/2021 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 04 Auditores-Fiscais do Trabalho (AFT), com a participação de 01 Defensora Pública Federal, 01 Procurador do Trabalho, 01 Agente de Segurança Institucional do Ministério Público do Trabalho, 05 Policiais Rodoviários Federais e 02 Motoristas da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho, em estabelecimento localizado na zona rural do município de Ituporanga/SC, no qual o empregador [REDACTED] estava explorando a atividade econômica de cultivo de cebola.

A ação fiscal foi motivada por notícia recebida pela Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo – DETRAE, sobre a ocorrência de exploração de mão de obra escrava na região fiscalizada, a partir da qual foi destacada uma das equipes nacionais de combate ao trabalho análogo ao de escravo, visando averiguar as condições de trabalho e vida dos trabalhadores que atuam na atividade de cultivo de cebola.

Ao estabelecimento fiscalizado chega-se pelo seguinte caminho: Saindo da cidade de Ituporanga pela Rodovia SC-416, entrar na Rua Pedro Lino Gesser no ponto 27°25'03.0"S 49°35'01.3"W; percorrer aproximadamente 14,0 quilômetros pela Estrada Geral Rio do Norte até o local onde os trabalhadores estavam colhendo cebola (lado esquerdo da estrada), no ponto 27°22'17.2"S 49°29'19.3"W. As áreas de vivência estavam localizadas um pouco mais à frente, nas coordenadas 27°22'42.8"S 49°29'16.9"W.

Na Fazenda havia 31 (trinta e um) trabalhadores desenvolvendo atividades relacionadas à produção de cebola. Todos estavam com seus vínculos empregatícios formalizados.

Embora não tenham sido encontrados trabalhadores submetidos a condição análoga à de escravo, bem como não tenham sido identificadas irregularidades em matéria de saúde e segurança do trabalho, o empregador desobedeceu a legislação trabalhista no que diz respeito ao tópico que será tratado neste Relatório.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E SCRAVO
GRUPO E ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal

4.2.1. Do atraso no recolhimento do FGTS mensal e rescisório dos trabalhadores

Pesquisas realizadas por esta Auditoria nas contas vinculadas do FGTS após o início da ação fiscal, por intermédio dos sistemas que subsidiam a fiscalização do atributo em questão, demonstraram que o empregador descumpriu o prazo legal nos depósitos fundiários relativos às seguintes competências:

O FGTS referente à competência 08/2018 somente foi depositado pelo empregador no dia 12/09/2018. Da mesma forma, o FGTS referente à competência 12/2018 somente foi depositado pelo empregador no dia 15/01/2019. Por fim, o empregador só depositou o FGTS relativo à competência 11/2020 no dia 10/12/2020.

O empregador também depositou com atraso o FGTS rescisório dos vinte e cinco trabalhadores relacionados no auto de infração correspondente à irregularidade, haja vista que embora os mesmos tenham deixado a Fazenda nos dias 21/12/2021 (quase todos) e 16/12/2021 (um deles), os recolhimentos somente foram feitos no dia 05/01/2022, portanto, fora do prazo legal.

Conforme estabelece a Lei nº 8.036/1990, todos os empregadores são obrigados a depositar, até o dia 7 (sete) de cada mês, em conta bancária vinculada na Caixa Econômica Federal, a importância correspondente a 8% (oito por cento) da remuneração paga ou devida, no mês anterior, a cada trabalhador. A mesma Lei determina que em caso de despedida do empregado sem justa causa, o empregador fica obrigado a recolher na conta vinculada do FGTS, os valores relativos aos depósitos referentes ao mês da rescisão e ao imediatamente anterior, que ainda não houver sido recolhido. O prazo para realizar tais depósitos está determinado no art. 477, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho - até dez dias contados a partir do término do contrato.

4.3. Das providências adotadas pelo GEFM

No curso dos trabalhos de inspeção, o GEFM entrevistou os empregados que estavam na propriedade rural e inspecionou as áreas de vivência, além de ter conversado com o empregador e sua esposa. Ao final da inspeção, Sr. A [REDACTED] (proprietário da Fazenda e empregador) recebeu a **Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 355259081221/03 (CÓPIA ANEXA)**, requisitando que os documentos relativos à esfera trabalhista do estabelecimento fossem apresentados no dia 13/12/2021, às 10h00min, na sede do Sindicato dos Metalúrgicos em Rio do Sul/SC.

Na data marcada, o Sr. A [REDACTED] compareceu ao Sindicato dos Metalúrgicos acompanhado do contador [REDACTED] e do advogado [REDACTED] quando apresentou os documentos requisitados por meio da NAD. O empregador enviou por e-mail os documentos que não foram entregues pessoalmente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUB SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens: Integrantes do GEFM entrevistam trabalhadores no dia da inspeção na p

Na mesma data o empregador ficou notificado, por meio do **Termo de Registro de Inspeção, Notificação e Orientações nº 354465131221/01** (CÓPIA ANEXA), a apresentar por e-mail, até o dia 10/01/2022, os seguintes documentos: 1) GFIP com Relação de Empregados e comprovante de recolhimento do FGTS relativo ao mês de dezembro; 2) Recibos de Pagamento de salário de dezembro/21, com indicação da produção individual de cada trabalhador; 3) Laudo final de potabilidade da água por profissional legalmente habilitado. A documentação foi enviada no prazo estipulado.

O mesmo Termo de Inspeção também contemplou orientações sobre os procedimentos a serem adotados sempre que houver trabalhadores na Fazenda, visando resguardar a legislação trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança.

4.4. Dos Autos de Infração

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 02 (dois) **autos de infração** (CÓPIAS ANEXAS), em cujos históricos está descrita detalhadamente a natureza das irregularidades. Os autos foram encaminhados ao empregador via postal, com orientações sobre o acesso aos documentos e de como proceder com a eventual defesa. Seguem, abaixo, os dados dos autos lavrados.

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1.	22.264.683-7	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
2.	22.264.684-5	001724-8	Deixar de depositar na conta vinculada do trabalhador, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, os valores do FGTS relativos ao mês da rescisão e ao mês imediatamente anterior, que ainda não houverem sido recolhidos, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.	Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei 8.036, de 11.5.1990.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E SCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, em consonância com o diagnóstico técnico embasado pelas determinações da Instrução Normativa nº 2/MTP, de 08/11/2021, e de seus indicadores, conclui-se que não havia na Fazenda fiscalizada, no momento da fiscalização, evidência de práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontrada irregularidade trabalhista que foi objeto de autuação.

No estabelecimento foram entrevistados os trabalhadores, inspecionados os locais de trabalho e as áreas de vivência. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada, retenção de documentos ou de objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de impedi-los de deixar o local de trabalho. Também nas vistorias das instalações do estabelecimento não foram encontradas condições que, em seu conjunto, caracterizassem condições degradantes de trabalho e vida.

Brasília/DF, 31 de janeiro de 2022.

